



Câmara Municipal de Andradas

MINAS GERAIS



AUTÓGRAFO N.º 023 / 2022

Referência: Projeto de Lei Ordinária, pelo Legislativo N.º 15/2022

“Dispõe sobre a comprovação da origem dos materiais metálicos recicláveis e cadastro dos fornecedores.”

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu Prefeita Municipal, sanciono e promulgo a seguinte lei:

Art. 1º As empresas que desenvolvem atividades comerciais como recicladoras, que compram material metálico para a reciclagem, que exercem a atividade de recuperação de materiais metálicos e que operam como comércio de ferro velho ou sucatas, localizadas no Município de Andradas, manterão registros que comprovem a origem dos fios de cobre e fios metálicos em geral, arames, peças, placas, tubos, tampos e outros do gênero, em aço, cobre, alumínio, ferro ou outro material que adquirirem.

Art. 2º As empresas deverão cadastrar, no ato da compra, os fornecedores dos materiais mencionados no art. 1º desta lei, mediante a apresentação de um documento oficial de identidade e a informação de seu respectivo endereço;

Parágrafo único. Os registros deverão conter também a descrição do material comprado, a quantidade e a data da compra.

Art. 3º As empresas que descumprirem o disposto nesta lei ficam sujeitos às seguintes penalidades, sem prejuízo, conforme o caso, das sanções de natureza civil, penal e das definidas em normas específicas:

- I** - Advertência, por escrito, da autoridade competente, esclarecendo que, em caso de reincidência, o infrator estará sujeito à multa;
- II** - Multa de 200 UFM (Unidade Fiscal Municipal), na segunda infração;
- III** - Multa de 400 UFM (Unidade Fiscal Municipal), na terceira infração;
- IV** - Cassação do alvará de licença do estabelecimento.



Câmara Municipal de Andradas

MINAS GERAIS



Art. 4º O Poder Executivo atribuirá a fiscalização ao órgão que couber através de normativas próprias.

Art. 5º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Andradas, 25 de maio de 2022.


Luiz Gustavo Gonçalves Xavier
Presidente


Adilson Carlos dos Santos
Secretário